



Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

<u>D E C R E T O N º 46/2020</u>

SÚMULA: Adota medidas adicionais de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus COVID-19 estabelecendo critérios sanitários para atividades comerciais e industriais Município de Cândido de Abreu, bem como a consolidação de medidas já adotadas com sanções imposição de novas pelo descumprimento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os incisos V e VI da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Federal n° 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que servirão de base para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública;

CONSIDERANDO o Decreto 4317 de 21 de Março de 2020, com as alterações trazidas pelo Decreto nº 4318 de 22 de Março de 2020 e Decreto nº no 4.323, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Federais 10282 de 20 de Março de 2020 e Decreto 10292 de 25 de Março de 2020;

CONSIDERANDO que são fundamentos da República Federativa do Brasil os valores sociais do trabalho e a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III e IV, da CF);

CONSIDERANDO que o direito ao trabalho decente e à saúde são direitos sociais fundamentais, sendo direito do trabalhador a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (artigo 6º e 7º, XXII, da CF);



† # # WA

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que incumbe às empresas em todos os locais de trabalho cumprir as disposições incluídas em regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, nos termos do art. 154 da CLT;

CONSIDERANDO que os estudos técnico-científicos indicam que a implementação de medidas de contenção logo no início das notificações dos primeiros casos de COVID-19 pode ter impactos positivos na redução da propagação da pandemia, a exemplo do estudo feito pelo Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde, que reúne pesquisadores da Fiocruz, PUC-Rio e Instituto Dor de Pesquisa e Ensino, em que foram comparadas as curvas de contaminação de diversos países, e ser menos prejudicial à economia10;

CONSIDERANDO que, nesta data, o Brasil registra, oficialmente, 10.278 casos confirmados de coronavírus e 432 mortes (Boletim Oficial de 04.04.2020), sendo notória a subnotificação de casos em território nacional e confirmados em entrevista coletiva pela autoridades sanitárias nacionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n°13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõem sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a nota informativa 01/2020 da Secretaria de saúde do Paraná, que dispõem sobre a limpeza e desinfecção de ambiente;

CONSIDERANDO a nota informativa 06/2020 da Secretaria de saúde do Paraná, que dispõem sobre medidas de prevenção ao COVID-19.

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 31/2020. 33/2020, 34/2020 e 36/2020 do Município de Cândido de Abreu;

CONSIDERANDO por fim a Recomendação Técnica da Vigilância Sanitária Municipal para retorno das atividades com os critérios sanitários estabelecidos;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico 07/2020 atesta não haver nenhum caso confirmado ou suspeito de Coronavírus no Município de Cândido de Abreu;

ACOLHENDO pleitos de segmentos representativos do comércio, indústria, bem como a proposta de retorno as atividades já apresentadas e aprovadas pelo Controle Epidemiológico Municipal;





Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

- **Art.** 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo coronavirus COVID-19, no âmbito do Município de Cândido de Abreu, ficam redefinidas nos termos deste Decreto, em consonância com os Decretos Municipais n.º31/2020. 33/2020, 35/2020 e 36/2020, para o fim de reestabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo e comercial de nosso Município.
 - **Art. 2º** Como medidas individuais, recomenda-se:
- I– Aos pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;
- II- Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose,
 HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;
- **III** Que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabão líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;
 - IV- A suspensão de eventos, de qualquer natureza;
 - V- Evitar a comparecer, em locais de grande circulação de pessoas;
- **VI** Em sendo necessário a comparecer a tais locais, manter uma distância mínima de cerca de dois metros de distância dos demais.
- **Art. 3.º** Ficam proibidos os encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo coronavírus, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes;
- **Art. 4º** Como regramento geral, as empresas comerciais de nosso município deverão:
- I Incentivar as vendas e contato com seus clientes preferencialmente por sistema remoto como telefones, WhatsApp, redes sociais e assemelhados, evitando ao máximo o atendimento presencial;
- II Reforçar a conscientização dos clientes quanto a manutenção da prevenção quanto aos riscos da transmissão do coronavírus, e de buscar o isolamento social sempre que possível;



ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

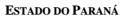
III Evitar que em seus estabelecimentos comerciais tenham dispostos a clientes e colaboradores o fornecimento de itens comuns de difícil controle de higienização, como garrafas de café, chimarrão, tererê, água, itens de alimento e assemelhados, para evitar aglomeração nesses locais específicos e da contaminação através desses utensílios e assemelhados;

IV Quando o estabelecimento tiver um espaço físico ou fluxo de clientes que necessite, que seja disponibilizado um colaborador para controlar a entrada de clientes e colaboradores com higienização das mãos obrigatório com álcool gel;

V Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social;

VI Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes com hipoclorito de sódio 1% (mínimo 03 vezes ao dia ou sempre que necessário) garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado);

- **Art.** 5º Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, da área de produtiva de nosso município, poderão realizar suas atividades comerciais, desde que cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas nesse Decreto, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.
- § 1º Ficam excepcionadas para restabelecimento das atividades as Igrejas, Escolas, creches e similares que deverão permanecer com suas atividades suspensas, na forma regulamentada, como medida de isolamento em ambiente de alto índice de aglomeração.
- § 2° Ficam excepcionadas para restabelecimento das atividades as Academias, diante da necessidade de apresentação pelos interessados de proposta que comprove a viabilidade técnica para seu retorno, a qual deverá ser submetida à análise e aprovação do Controle Epidemiológico do Município e ao Comitê para Enfrentamento para o Coronavírus, devendo ainda os interessados comprovarem em seu pedido a inexistência de impedimento pelo conselho de classe da profissão;

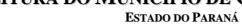




Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 6°** Todos os estabelecimentos e atividades permitidas de funcionarem, conforme caput, deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse decreto e demais documentos de regramento sanitário;
- §1.º Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social;
- §2.º Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes;
- **Art. 7º** O As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, sem prejuízo na aplicação da multa prevista no Decreto 31/2020 de 300 (trezentas) vezes o valor do alvará;
- §1.º O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções.
- §2.º A administração municipal irá intensificar a fiscalização referente às barreiras sanitárias impostas às empresas comerciais através de servidor que estará autorizado a entrar no estabelecimento e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e em caso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o caso;
- **Art. 8º** Com vistas à adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavirus (COVID-19), sem prejuízo de outras



Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, faz as seguintes recomendações como condicionantes para seu funcionamento durante o período da pandemia, sendo:

Parágrafo único: Recomendações comuns a todas as atividades comercias do Município de Cândido de Abreu:

I Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes com hipoclorito de sódio 1% (mínimo 03 vezes ao dia ou sempre que necessário) garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado);

- II A limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;
- III Desinfetar com álcool a 70% locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, elevadores e outros;
 - IV Manter os ambientes arejados e ventilados a maior parte do tempo;
- **V** Comércios onde sejam possíveis, manterem as portas abertas pela metade (meia porta), desde que o local seja ventilado e arejado.
- VI Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
- **VII** Usar luvas de borracha próprias para limpeza. Além de evitar o contato direto com produtos químicos que podem causar danos às mãos, protegem diante da possibilidade de contato com microrganismos;
- VIII Durante a limpeza e desinfecção destes ambientes os profissionais devem manter cabelos presos, unhas curtas, limpas, sem esmalte e sem unhas postiças. Também não devem usar adornos (relógios, pulseiras, anéis, brincos, colares, piercing e outros);
- IX Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que veiculados pelas partículas de pó, ao invés, utilizar a varredura úmida;

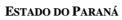


Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

- X Recomenda-se a varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodo e panos de limpeza. Desta forma é possível evitar a dispersão de microrganismos veiculados pelas partículas de pó;
- ΧI Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais da casa, por exemplo. Ainda, devem estar sempre limpos e alvejados.
- Dispor no banheiro dos funcionários, sabonete liquido, álcool 70%, XII papel toalha e lixeira com acionamento em pedal;
- Dispor no banheiro público, sabonete liquido, álcool 70%, papel toalha e lixeira com acionamento em pedal;
- Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos XIV clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e "caixas");
- A higienização das mãos e antebraços dos funcionários deve ser XV realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);
- ΧV Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, XVI de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;
- XVII Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando, impreterivelmente, medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento 2 (dois) metros de distância entre os clientes;

XVIII Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas (de "caixa", setores de atendimento), mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes e 1 (um) metro do atendente do caixa;



Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

XIX Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;

XX Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades e nos atendimentos dos caixas;

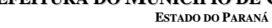
XXI Os atendentes, balconistas, caixas dentre outros funcionários que deverão manter contato direto com a população, deverão sempre que possível utilizar-se de luvas e máscaras, e seguir estritamente os protocolos de higiene e segurança;

XXII Todos os funcionários dos estabelecimentos deverão receber orientações para o atendimento e higienização dos locais de contato após e antes do atendimento de cada cliente;

XXIII Comércios onde sejam possíveis, manterem as portas abertas pela metade (meia porta), desde que o local seja ventilado e arejado;

XXIV Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual:

- **Art. 9°** O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve ser afastado do trabalho, não importando tal medida em autorização para seu desligamento da empresa, e, não podendo serem descontados os dias do trabalhador, por se tratar de medida sanitária;
- **Art. 10°** Nos termos já estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e do Emprego **é obrigatório** aos trabalhadores pertencentes a grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto;
- Art. 11° Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de COVID-19 coronavirus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre



Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

deve orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde ou centro de triagem gripal do Município, solicitando sua imediata saída do estabelecimento, podendo em caso de recusa solicitar o comparecimento dos fiscais do Município para orientação do cliente e seu imediato encaminhamento aos setores de saúde;

- **Art. 12°** Deverão ser estimulados prioritariamente o comércio on-line, por ferramentas de comunicação diversas, como chat, telefone, sites de compras e redes socais, a fim de evitar aglomerações e evitar contaminação;
- **Art. 13°** Quanto às categorias de estabelecimentos, horários de funcionamento:
- a) Estabelecimentos comerciais lojistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletroeletrônicos, auto peças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, pet shops e assemelhados, poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horário já acordado com a Associação de Comerciante de Cândido de Abreu das 09:00 horas às 16:00 horas e sábado até as 12:00 horas desde que cumpridas as recomendações comuns dispostas neste normativo e ainda:
- I No ramo de roupas, calcados e similares não pode haver a prova das roupas e calçados como forma de evitar a disseminação do vírus;
- b) Estabelecimentos comerciais agropecuárias, supermercados, açougues, mercearias, minimercados, panificadoras e sorveterias e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários das 08:00 horas às 18:00 horas e no sábado até as 18:00 horas, e nos domingos até às 12:00 horas, conforme já deliberado junto à Associação Comercial de nossa Cidade, desde que cumpridas as recomendações comuns supracitadas e as especificas:
- I. Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros, inclusive se necessário com demarcação na calçada;
- II. Manter álcool gel 70% em todos os caixas, orientando a utilização após cada atendimento;
- III. Realizar a higienização com álcool no mínimo 70% em todos puxadores de carrinhos, cestas, tanto de compras dos clientes como de transporte



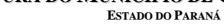
ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

de mercadorias pelos funcionários, antes de cada utilização, identificando os higienizados a população;

- IV. Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários nos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas;
- V. Manter as superfícies do ambiente (balcões, corrimão de caixa, vidro de gondola, balanças, etc) limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes;
- c) Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, metalúrgicas e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários das 08:00 horas às 18:00 horas e no sábado até às 12:00 horas, excetuando-se domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações contidas neste decreto;
- d) Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, fastfood, restaurantes, lojas de conveniência, e assemelhados poderão funcionar de segunda a sábado das 08:00 às 18:00 horas, e domingos e feriados das 08:00 às 18:00 horas, desde que cumpridas as recomendações comuns supracitadas e as específicas citadas abaixo:
- **I.** Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, com a diminuição de mesas e cadeiras no local para 30% da capacidade normal;
- **II.** Realizar a higienização das mesas e cadeiras antes o uso e na presença de cada cliente;
- **III.** Fechar o estabelecimento conforme definido no parágrafo 4 º deste artigo, não fornecendo para consumo no estabelecimento, podendo fornecer a partir desse horário por sistema de entrega;
- **IV** Restaurantes, fast food por trailer e lanchonetes deverão ainda observar as seguintes recomendações: Proibido o auto serviço (self-service buffet), pelos clientes para evitar o manuseio coletivo de talheres, e inibir a contaminação e redução de disposição de mesas e cadeiras para aumentar o espaçamento entre as mesas e pessoas, para no máximo 30% de sua capacidade normal;



Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

e) Atividades na área de salão de beleza, barbearia, cabeleireiro e similares poderão trabalhar das 08:00 às 18:00 horas de segunda a sexta e no sábado até às 12:00 horas, devendo além das condições gerais observar:

I devem fazer o uso de mascara cirúrgica (durabilidade de duas horas) luvas, touca e jaleco.

II Agendamento dos clientes.

III Intensificar a higienização diária: limpar todas as superfícies com álcool gel 70%: maçanetas, balcão, recepção, bancadas, cadeiras (inclusive braços) e lavatório;

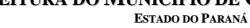
IV Fazer uso de autoclave para esterilização de materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de manicure e pedicure;

V Fazer a higienização de tesouras e pentes ao término do atendimento de cada cliente.

VI Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavirus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes e à domicílio;

- f) Prestadores de serviços unipessoais, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, transporte, fisioterapias, laboratórios e assemelhados poderão prestar seus serviços no local do estabelecimento de segunda a sexta feira nos horários das 08:00 horas às 18:00 horas e sábado até as 12:00 horas, desde que cumpridas as recomendações comuns citadas e as específicas descritas abaixo:
- I. Realizar a higienização das mesas e cadeiras antes do uso e na presença de cada cliente;
- II. Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavirus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio;
 - **III.** Priorizar o atendimento a distância:

IV Realizar atendimento individualizado por cliente, limitando o número de pessoas no local à no máximo cinco pessoas, incluindo o profissional e seus funcionários;



Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

- **g)** Prestadores de serviços unipessoais, pedreiros, pintores, jardineiros, gesseiros, instaladores em geral, eletricistas, serralheiros, calheiros e assemelhados poderão prestar seus serviços de segunda a sexta feira nos horários das 08:00 horas às 18:00 horas, e aos finais de finais de semana e feriados somente para atender emergências que forem solicitados, desde que cumpridas as recomendações comuns descritas e também:
- I. Limitação da quantidade de pessoas na mesma obra ou local com no máximo 10 pessoas ou respeitando o espaço físico de no máximo uma pessoa a cada dois metros quadrados;
- **II.** Procurar realizar revezamento de pessoas por turno, caso haja necessidade;
- **h)** Estabelecimentos prestadores de serviços de hotelaria, atendendo as recomendações comum citadas deverão cumprir as especificas descritas abaixo:
- I Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
 - II Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;
- III Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente:
- III Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- **III** Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
- IV Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- V Realizar a higienização de todos os ambientes diariamente, sendo que quartos e apartamentos também após saída de cada hóspede, inclusive



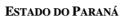
ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

promovendo a lavagem com esterilização das roupas de cama, tapetes e toalhas, disponibilizando álcool gel 70% em todos os ambientes;

- i) Sem prejuízo de outras recomendações das Autoridades Sanitárias, os estabelecimentos bancários, correios, lotéricas, PAS de bancos, casas financeiras de crédito, representantes e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais, desde que cumpridas as recomendações comuns e as específicas descritas abaixo:
- I. Disponibilizar o horário diferenciado ou o período da manhã de segunda a sexta feira, todo para atendimento prioritário de pessoas com mais de 60 anos, e portadores de comorbidade, pessoas com comprovada doença respiratória, ou as que as agências de saúde venham a definir como pessoas em grupo de risco;
- **II.** São atendimentos presenciais e essenciais, pagamento de aposentadorias, benefícios assistenciais, outros benefícios que o governo venha a criar para a população nesse período de pandemia, e demais serviços que as instituições financeiras venham a julgar essenciais;
- III Disponibilizar pessoas para organizar e orientar seu público alvo das normas e horários, inclusive organizando fila de espera, com observação do distanciamento mínimo de dois metros, distribuição de álcool gel para as pessoas se higienizarem durante o aguardo no atendimento, bem como durante o atendimento, e nos casos que requeira maior cuidado, como pessoas que apresentem tosse contínua, que seja fornecido mascaram para proteção do ambiente e das demais pessoas;
- IV. Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- **V.** Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.





Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14° Das medidas a serem adotadas pelos clientes:

I Realizar a antissepsia das mãos (com álcool 70%) ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e "caixas";

Il Evitar: rir, conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior do estabelecimento;

III Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

IV Ao chegar em casa higienizar devidamente todos os produtos;

V Não consumir alimentos no estabelecimento salvo se tratarem de restaurantes e lanchonetes e similares.

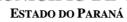
Art. 15° – Das normas estabelecidas para as atividades desenvolvidas nas industrias, construtoras e empresas de grande porte no Município:

§ 1° Das praticas de boa higiene:

I Criar e divulgar protocolos para identificação e encaminhamento de trabalhadores com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus antes de ingressar no ambiente de trabalho. O protocolo deve incluir o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores no acesso e durante as atividades nas dependências das empresas;

II Orientar todos trabalhadores sobre prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19) e a forma correta de higienização das mãos e demais medidas de prevenção;

- III Comunicação através de circulares afixadas em todos os canteiros e alojamento da empresa onde consta que se o colaborador estiver com algum dos sintomas que sugerem o diagnóstico de Coronavírus , dentre eles, Febre, Tosse, aumento de secreção, dor de garganta, coriza , congestão nasal, deverá procurar imediatamente os ambulatórios da empresa ou na inexistência deste uma Unidade Básica de Saúde;
- IV Orientação a todos os profissionais de saúde e segurança , quanto aos procedimentos a serem adotados em relação ao Coronavírus;



Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

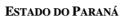
GABINETE DO PREFEITO

V Empresas com mais de cento e cinqüenta funcionários deverão disponibilizar ambulatório permanente, com profissionais de saúde, que avaliarão os colaboradores que estejam apresentando sintomas.

VI Acaso teste positivo para o Coronavírus, a equipe de saúde da empresa acompanhará o colaborador e instruirá a seguir os procedimentos emanados pelo Ministério da Saúde.

VII Adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%;

- VIII Evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;
- IX Manter distância segura entre os trabalhadores , considerando as orientações do Ministério da Saúde e as características do ambiente de trabalho ;
- **X** Emitir comunicações sobre evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;
- XI Adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo;
- XII Priorizar agendamentos de horários para evitar a aglomera ção e para distribuir o fluxo de pessoas;
- XIII Priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrá- la em um turno só:
- XIV Limpar e desinfetar os locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro ;
 - **XV** Reforçar a limpeza de sanitários e vestiários;
- **XVI** Adotar procedimentos para, na medida do possível, evitar tocar superfícies com alta frequência de contato, como botões de elevador, maçanetas, corrimãos etc;
- **XVII** Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, mesas, cadeiras etc;





Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

XVIII Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, evite recirculação de ar e verifique a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas;

XIX Promover teletrabalho ou trabalho remoto. Evitar deslocamentos de viagens e reuniões presenciais, utilizando recurso de áudio e/ou videoconferência;

§ 2° Práticas quanto as Refeições:

- I Os trabalhadores que preparam e servem as refeições devem utilizar máscara cirúrgica e luvas, com rigorosa higiene das mãos;
- II Proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de cozinha;
 - III Limpar e desinfetar as superfícies das mesas após cada utilização;
- IV Promover nos refeitórios maior espaçamento entre as pessoas na fila com limite mínimo de 2 metros quadrados de distância orientando para que sejam evitadas conversas;
- **V** Espaçar as cadeiras para aumentar as distâncias interpessoais. Aumentar o número de turnos em que as refeições são servidas, de modo a diminuir o número de pessoas no refeitório para no máximo trinta pessoas por momento;

§ 3° Práticas referentes ao SESMT e CIPA:

- I. As comissões internas de prevenção de acidentes CIPA existentes poderão ser mantidas até o fim do período de estado de emergência pública, podendo ser suspensos os processos eleitorais em curso;
 - II Realizar as reuniões da CIPA por meio de videoconferência;
- III SESMT e CIPA, quando existentes , devem instituir e divulgar a todos os trabalhadores um plano de ação com políticas e procedimentos de orientação aos trabalhadores
- IV. Os trabalhadores de atendimento de saúde do SESMT, como enfermeiros, auxiliares e médicos, devem receber Equipamentos de Proteção Individual - EPI de acordo com os riscos, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde;
 - § 4°Práticas referente ao transporte de trabalhadores:



ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

- I. Manter a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura das janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar;
- II Desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores ;
- III . Os motoristas devem observar : a) a higienização do seu posto de trabalho, inclusive volantes e maçanetas do veículo; b) a utilização de álcool gel ou água e sabão para higienizar as mãos.

§ 4° Práticas referentes as Mascaras

- I A máscara de proteção respiratória só deve ser utilizada quando indicado seu uso. O uso indiscriminado de máscara , quando não indicado tecnicamente , pode causar a escassez do material e criar uma falsa sensação de segurança, que pode levar a negligenciar outras medidas de prevenção como a prática de higiene das mãos;
- II O uso incorreto da máscara pode prejudicar sua eficácia na redução de risco de transmissão. Sua forma de uso, manipulação e armazenamento devem seguir as recomendações do fabricante . Os trabalhadores devem ser orientados sobre o uso correto da máscara ;
 - III A máscara nunca deve ser compartilhada entre trabalhadores ;
- IV Pode-se considerar o uso de respiradores ou máscaras PFF2 ou N95, quando indicado seu uso, além do prazo de validade designado pelo fabricante ou sua reutilização para atendimento emergencial aos casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, conforme NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020;

V As empresas devem fornecer máscaras cirúrgicas à disposição de seus trabalhadores, caso haja necessidade ;

§ 5° Suspensão de Exigências administrativas em SST:

I Fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais durante o período de calamidade, conforme Medida Provisória N° 927, de 22 de março de 2020, devendo ser realizados até o prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública:



ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

- II O exame médico demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias ;
- § 7° Ainda como forma de conter a disseminação do vírus as empresas devem suspender a contratação de colaboradores oriundos de outras cidades e/ou Estado, enquanto durar a Pandemia do Coronavírus.
- III Na hipótese de o médico coordenador de programa de controle médico de saúde ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização;

IV Durante o estado de calamidade pública, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dosatua isempregados , previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho ; 38. Os treinamentos periódicos e eventuais serão realizados no prazo de noventa dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública ; 39. Durante o estado de calamidade pública, todos os treinamentos previstos nas Normas Regulamentadoras (NR), de segurança e saúde do trabalho , incluindo os admissionais , poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança;

- § 6° Práticas referentes aos trabalhadores pertencentes ao grupo de risco:
- I É obrigatório o regime de teletrabalho ou trabalho remoto aos trabalhadores pertencentes a grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde)
- Il Caso seja indispensável a presença na empresa de trabalhador pertencente ao grupo de risco, deve ser realizado trabalho interno, sem contato com clientes, em local reservado, arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho;
- Art. 16° As industrias ou empresas que possuam mais de cento e cinqüenta trabalhadores em seu quadro como forma de agilizar a identificação de pacientes de COVID -19, deverão estabelecer sistema de busca ativa diária, semelhante ao operado pelo Orgão Municipal, com controle de temperatura dos funcionários, verificação de sintomas gripais, identificação e acompanhamento de qualquer funcionário que venha de outras cidades, inclusive, caso de localidade em que se já



ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

se configura epidemia (Rio de Janeiro, Curitiba, São Paulo), promover o Isolamento social pelo prazo indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, como forma de evitar possível contágio, afastando o mesmo imediatamente do trabalho e caso esteja em alojamento da empresa, providenciando espaço de isolamento próprio, evitando qualquer contato com os demais trabalhadores.

Parágrafo único Em todos os casos deve ser imediatamente comunicada a Vigilância Epidemiológica Municipal para adoção de todas as providências necessárias à quarentena;

Art. 17° A fiscalização municipal atuará perante os todos as industrias, comércios, empresas e ramos de atividade comercial a fim de verificar o cumprimento das normas de segurança, podendo solicitar reforço policial se necessário à observância de suas determinações, o que não dispensará o estabelecimento infrator da multa já estabelecida no artigo 15 do Decreto 33/2020, no valor de 300 % (trezentos por cento) da taxa de alvará por dia de descumprimento, podendo ainda culminar com a cassação do alvará de licença de operação.

- **Art 18**° Permanecem suspensos a realização de velórios com presença de pessoas, sem número mínimo, até que finde o declarado Estado de Emergência.
- **Art. 19°** Permanecem suspensas as atividades dispostas no art. 8° do Decreto 33/2020 até final estado de emergência, que dispôs sobre as seguintes atividades: Casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boastes e similiares, demais casas e eventos, clubes e similiares, saunas, associações recreativas, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas;
- **Art. 20°** Diante do autorizado retorno das atividades industriais, como forma de facilitar a fiscalização e mormente diante do retorno para casa dos trabalhadores, fica alterado o toque de recolher para as 21:00 horas até final do declarado Estado de Emergência, ressaltando que restaurantes e lanchonetes poderão operar com Sistema de Entregas em Domicílio após esse horário;
- Art 19° Fica estabelecida a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para indivíduo que desrespeitar o toque de recolher, que poderá ser aplicados pelos





Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

servidores nomeados pelo Município para atuarem na fiscalização, assegurado a ampla defesa;

Parágrafo único: A multa referenciada no artigo anterior também será aplicada a todo indivíduo que recuse orientação dos fiscais municipais, referentes as práticas a serem adotadas no comércio municipal, sejam estes trabalhadores ou clientes

Art. 20° Permanece inalterada a restrição de acesso ao Município de Cândido de Abreu, com posto de controle da equipe de Saúde para triagem e liberação dos veículos e traseuntes até final do estado de emergência.

Art. 21° As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, além das multas acima disciplinadas.

Art. 22° Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;

Art. 23° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantida inalteradas **no que for compatível,** as Disposições do Decreto Municipal 31/2020 e 33/2020, 34/2020 e 36/2020 podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante prudente arbítrio da Administração Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 05 de Abril de 2020.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR Prefeito Municipal

ARIDIANE ROSA
Secretaria Municipal de Saúde

NEWTON RODRIGO KUDREK
Presidente da ACICA

VISTO:

DANIELE PINHEIRO PIEDADES ADVOGADO – OAB/PR Nº 48708 PROCURADOR GERAL



ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO